## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 630708/2014
Interessado – Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte Relator – Willian Gabriel de Assis Braga – FETRATUH Advogado – Bruno Ricardo Barela Iori – OAB/MT 18.438
3ª Junta de Julgamento de Recursos

## 418-2022

Auto de Infração n. 2846, de 07/11/2014. Destinação final de resíduos sólidos urbanos (lixo) em não conformidade com as normas e sem a devida licença ambiental de operação; deixar de atender a notificação n. 120252 de 25/03/2009. Decisão Administrativa n. 3265/SGPA/SEMA/2019, de 13/03/2020, pela homologação do Auto de Infração n. 2846, de 07/11/2014, arbitrando multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 80 do Decreto Federal n. 6514/2008.

Requer o recorrente, seja acolhida a argumentação suscitada, decretando a prescrição intercorrente deste processo administrativa. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram por unanimidade acolher o voto do relator, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente posto que transcorreram mais de 3 (três) anos entre a Notificação, de 06/01/2015, fl. 31 e o Despacho, de 27/04/2018, fl. 33 e consequentemente, a anulação Auto de Infração n. 2846, de 07/11/2014.

Presentes à votação os seguintes membros:

## **DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA**

Representante da PGE

**MARIANA SASSO** 

Representante da FIEMT

FLÁVIO LIMA DE OLIVEIRA

Representante da SINFRA

**EDUARDO OSTELONY ALVES DOS SANTOS** 

Representante da FETRATUH

DOUGLAS CAMARGO ANUNCIAÇÃO

Representante da OAB

**JULIANA MACHADO RIBEIRO** 

Representante da ADE

**FERNANDO RIBEIRO TEIXEIRA** 

Representante do IESCBAP

TONY HIROTA TANAKA

Representante da UNEMAT

Cuiabá, 31 de outubro de 2022.

FLÁVIO LIMA DE OLIVEIRA Presidente da 3ª J.J.R